

**CÂMARA MUNICIPAL
BENEDITO LEITE/MA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024-CMBL

**QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE E A
EMPRESA MARIA DAS NEVES NUNES
VIEIRA MACEDO.**

Que celebram entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE** Estado de Maranhão, pessoa de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica n.º 02.820.123/0001-02, com sede na Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, Benedito Leite, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Genivaldo Santos Ferreira Santiago**, inscrito no RG: 047173152013-4 e CPF: 877.206.203-72 simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a pessoa Física **MARIA DAS NEVES NUNES VIEIRA MACEDO**, CPF: 386.314.313-20, Rua São Luís, s/n, Centro, Benedito Leite/MA, doravante denominada CONTRATADO, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 202401/2024-CMBL** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 01/2024-cmbi**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de profissional especializado para a realização de palestras para a Câmara Municipal de Benedito Leite-MA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

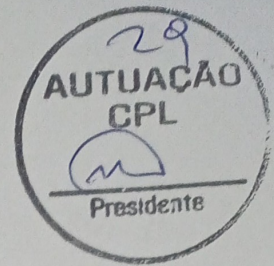
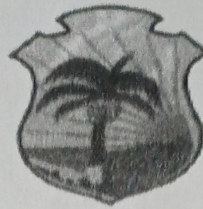
1.2. Objeto da contratação:

Cod	Descrição	Qtde	V. unt	Und	V. Total
1	Realização de Palestra (IMPORTÂNCIA DA INTELIGÊNCIA EMOCIONAL NA VIDA DA MULHERES)	1	R\$ 500,00	Serviços	R\$ 500,00
2	Realização de Palestra (A BELEZA DE SER MULHER)	1	R\$ 500,00	Serviços	R\$ 500,00
3	Realização de Palestra (O PODER DE SER MULHER)	1	R\$ 500,00	Serviços	R\$ 500,00
4	Realização de Palestra (SAINDO DAS GAIOLAS MENTAIS)	1	R\$ 500,00	Serviços	R\$ 500,00
5	Realização de Palestra (CUIDAR DA MENTE CUIDAR DA VIDA)	1	R\$ 500,00	Serviços	R\$ 500,00
6	Realização de Palestra (PROJETO SOCIOEDUCATIVO PARA MULHERES)	1	R\$ 500,00	Serviços	R\$ 500,00

Câmara Municipal de Benedito Leite. CNPJ: 02.820.123/0001-02
Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, CEP: 65.885-000
Benedito Leite/MA

Handwritten signature

Handwritten signature



**CÂMARA MUNICIPAL
BENEDITO LEITE/MA**

Valor total R\$	R\$ 3.000,00
------------------------	-------------------------

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses contados do dia 01 de março de 2024**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

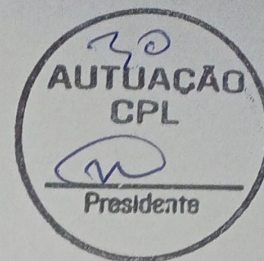
5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Câmara Municipal de Benedito Leite. CNPJ: 02.820.123/0001-02
Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, CEP: 65.885-000
Benedito Leite/MA

Benedito Leite

[Signature]



**CÂMARA MUNICIPAL
BENEDITO LEITE/MA**

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

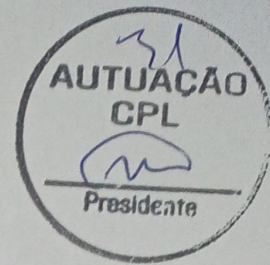
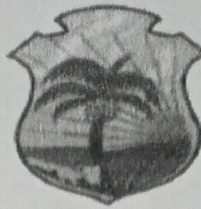
5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

Câmara Municipal de Benedito Leite. CNPJ: 02.820.123/0001-02
Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, CEP: 65.885-000
Benedito Leite/MA



**CÂMARA MUNICIPAL
BENEDITO LEITE/MA**

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/01/2023.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

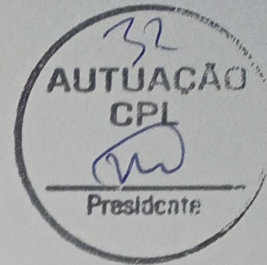
6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Câmara Municipal de Benedito Leite. CNPJ: 02.820.123/0001-02
Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, CEP: 65.885-000
Benedito Leite/MA



**CÂMARA MUNICIPAL
BENEDITO LEITE/MA**



6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

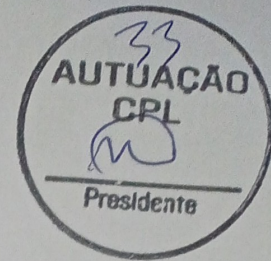
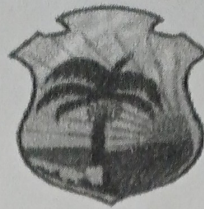
7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**Câmara Municipal de Benedito Leite. CNPJ: 02.820.123/0001-02
Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, CEP: 65.885-000
Benedito Leite/MA**



**CÂMARA MUNICIPAL
BENEDITO LEITE/MA**

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

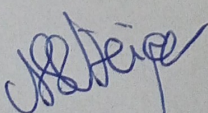
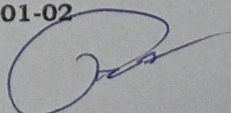
8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

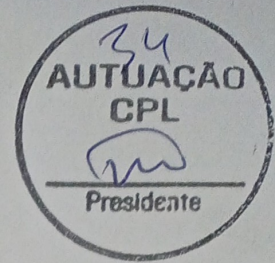
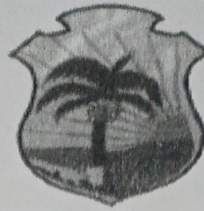
8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias


Câmara Municipal de Benedito Leite. CNPJ: 02.820.123/0001-02
Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, CEP: 65.885-000
Benedito Leite/MA 



**CÂMARA MUNICIPAL
BENEDITO LEITE/MA**

abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

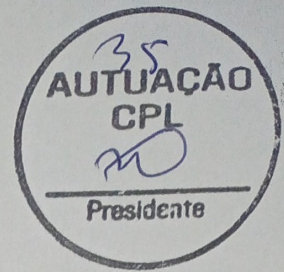
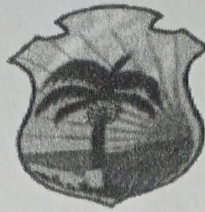
8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação,

Câmara Municipal de Benedito Leite. CNPJ: 02.820.123/0001-02
Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, CEP: 65.885-000
Benedito Leite/MA



**CÂMARA MUNICIPAL
BENEDITO LEITE/MA**

exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

9.1.1. A presente contratação é de baixo vulto, enquadrada em dispensa de licitação por valor.

9.1.2. Os serviços em questão ficam amparados pelas garantias do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990).

9.1.3. A discricionariedade da administração para a exigência da garantia, considerando que esta é apenas obrigatória para os contratos que envolvam a execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 7º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017, o que não é o caso da presente contratação.

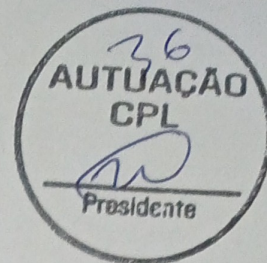
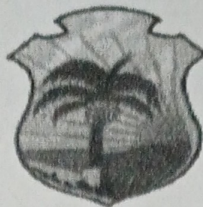
10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Assinatura

**Câmara Municipal de Benedito Leite. CNPJ: 02.820.123/0001-02
Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, CEP: 65.885-000
Benedito Leite/MA**



**CÂMARA MUNICIPAL
BENEDITO LEITE/MA**

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias;
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

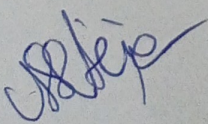
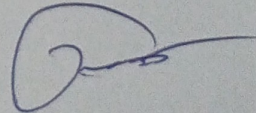
10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

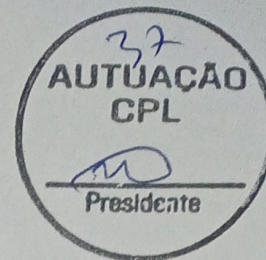
10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;


Câmara Municipal de Benedito Leite. CNPJ: 02.820.123/0001-02
Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, CEP: 65.885-000
Benedito Leite/MA 



**CÂMARA MUNICIPAL
BENEDITO LEITE/MA**

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

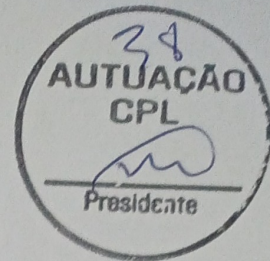
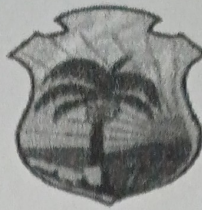
11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Câmara Municipal de Benedito Leite. CNPJ: 02.820.123/0001-02
Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, CEP: 65.885-000
Benedito Leite/MA



**CÂMARA MUNICIPAL
BENEDITO LEITE/MA**

11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade: 001

Programa Atividade: 01.031.0001.2001 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal de Benedito Leite

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Serviços de Terceiros Pessoa Física

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

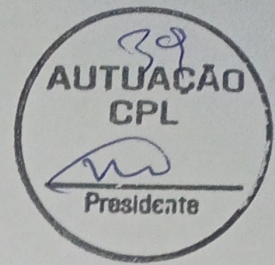
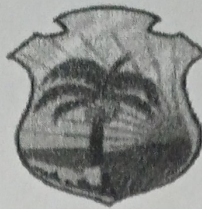
14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Câmara Municipal de Benedito Leite. CNPJ: 02.820.123/0001-02
Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, CEP: 65.885-000
Benedito Leite/MA



**CÂMARA MUNICIPAL
BENEDITO LEITE/MA**

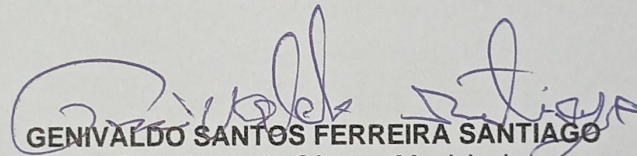
15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

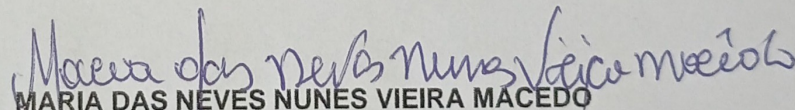
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Justiça da Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

BENEDITO LEITE/MA, 01 DE MARÇO DE 2024


GENIVALDO SANTOS FERREIRA SANTIAGO
Presidente da Câmara Municipal

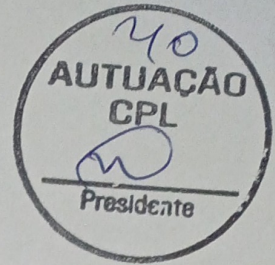

MARIA DAS NEVES NUNES VIEIRA MACEDO
CPF: 386.314.313-20

TESTEMUNHAS:

1-

2-

**Câmara Municipal de Benedito Leite. CNPJ: 02.820.123/0001-02
Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, CEP: 65.885-000
Benedito Leite/MA**



**CÂMARA MUNICIPAL
BENEDITO LEITE/MA**

PUBLICAÇÃO MURAL

**RESENHA DE CONTRATO Nº 01/2024-CMBL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
01/2024-CMBL**

PARTES: Câmara Municipal de Benedito Leite/MA e a pessoa física **MARIA DAS NEVES NUNES VIEIRA MACEDO**, CPF: 386.314.313-20. **OBJETO:** Contratação de profissional especializado para a realização de palestras para a Câmara Municipal de Benedito Leite-MA. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir do dia 01 de março de 2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.3.90.36 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal de Benedito Leite – Serviços de Terceiros Pessoa física. **VALOR:** R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº 01/2024-CMBL, Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021. **Genivaldo Santos Ferreira Santiago** Presidente da Câmara Municipal de Benedito Leite/MA, 01 de março de 2024.

**Câmara Municipal de Benedito Leite. CNPJ: 02.820.123/0001-02
Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, CEP: 65.885-000
Benedito Leite/MA**



Químicos Farmacêuticos Ltda; Valor: R\$ 53.297,58 (cinquenta e três mil duzentos e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos); Vigência: 30 dias. São Luís, 05 de março de 2024. Contratante: Sr. Antonio Dino Tavares Vice-Presidente da Fundação Antonio Jorge Dino. Pela contratada: Sr. Adriano Gomes dos Santos (Responsável Legal).

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA

RESENHA DE CONTRATO Nº 01/2024-CMBL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024-CMBL. PARTES: Câmara Municipal de Benedito Leite/MA e a pessoa física **MARIA DAS NEVES NUNES VIEIRA MACEDO**, CPF Nº 386.314.313-20. **OBJETO:** Contratação de profissional especializado para a realização de palestras para a Câmara Municipal de Benedito Leite-MA. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir do dia 01 de março de 2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.3.90.36 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal de Benedito Leite – Serviços de Terceiros Pessoa física. **VALOR:** R\$ 3.000,00 (três mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº 01/2024-CMBL, Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. **Genivaldo Santos Ferreira Santiago** Presidente da Câmara Municipal de Benedito Leite/MA, 01 de março de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORROS - MA

RESENHA. CONTRATO Nº 001/2024. PROC. ADM. Nº 024/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023. PARTES: CONTRATANTE: Câmara Municipal de Morros-MA, CNPJ Nº 35.205.905/0001-82. CONTRATADA: J. W. CARNEIRO LOPES – WORKCENTER, CNPJ Nº 08.409.569/0001-17, com Sede na Rua 15, Quadra 39, nº 28, Residencial Pinheiros, Bairro Cohama, São Luís-MA. **OBJETO:** Prestação de serviços de locação (licenciamento de uso) de software, manutenção, execução, publicação e hospedagem de dados no Portal de Transparência, para atender as demandas da Câmara Municipal de Morros-MA, no ano de 2024, em cumprimento as Leis nº 12.527/2011 e LC nº 131/2009. **VALOR GLOBAL:** R\$ 13.812,00 (treze mil oitocentos e doze reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. **DOT. ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2024. Poder Legislativo. Câmara Municipal. Manutenção das Atividades da Câmara Municipal. Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. **LEGALIDADE:** Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Art. 191 da Lei nº 14.133/2021, Art. 3º da Lei Complementar nº 198/2023, que altera o texto do Inciso II do caput do Art. 193 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (14.133/2021), onde faculta que até 30/12/2023 a Administração Pública poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com as regras da Lei nº 14.133/2021 ou de acordo com as Leis nºs 8.666/1993, 10.520/2002 (Lei do Pregão) e 12.462/2011. **ASSINATURAS:** Alzerina Maia Constantino, Presidente, CPF 332.984.243-15 (Contratante). José Walber Carneiro Lopes, Proprietário, CPF 508.894.273-72 (Contratada).

RESENHA. CONTRATO Nº 002/2024. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023. PROC. ADM. Nº 025/2023. PARTES: CONTRATANTE: Câmara Municipal de Morros-MA, CNPJ nº 35.205.905/0001-82. CONTRATADA: PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL, CNPJ nº 17.308.756/0001-03, sediada na Rua Pio XII, nº 81, Centro, Morros-MA. **OBJETO:** Prestação de serviços de organização, digitalização, fotocópia e gravação em pendrive de documentos de interesse deste Legislativo Municipal de Morros-MA, com a utilização de mão de obra qualificada e equipamentos, nos termos do Proc. Adm. nº 025/2023 e da Dispensa de Licitação nº 012/2023. **VALOR GLOBAL:** R\$ 13.934,00 (treze mil, novecentos e trinta e quatro reais). **VIGÊNCIA:** a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2024. **DOT. ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2024. Poder Legislativo. Câmara Municipal. Manutenção das

Atividades da Câmara Municipal. Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. **LEGALIDADE:** Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Art. 191 da Lei nº 14.133/2021, Art. 3º da Lei Complementar nº 198/2023, que altera o texto do Inciso II do caput do Art. 193 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (14.133/2021), onde faculta que até 30/12/2023 a Administração Pública poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com as regras da Lei nº 14.133/2021 ou de acordo com as Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 (Lei do Pregão) e 12.462/2011. **ASSINATURAS:** Alzerina Maia Constantino, Presidente, CPF nº 647.894.893-53 (Contratante). Vinicius Muniz Medeiros, Proprietário, CPF nº 021.306.673-41 (Contratada).

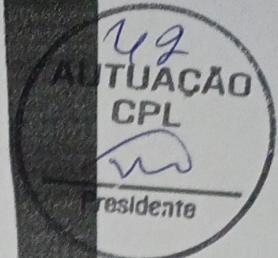
RESENHA. CONTRATO Nº 003/2024. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023. Proc. Adm. Nº 026/2023. PARTES: CONTRATANTE: Câmara Municipal de Morros-MA, CNPJ Nº 35.205.905/0001-82. CONTRATADA: OCTA TELECOM, CNPJ nº 07.259.576/0001-17, com Sede localizada na Rua da Alegria, nº 32, Centro, Morros-MA. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de Link Dedicado de Acesso a Internet, Full Duplex, por meio de transmissão via Fibra Óptica com IP Fixo (Link dedicado) de 50Mbps, com configuração e equipamentos em regime de comodato, para atender as demandas da Câmara Municipal de Morros-MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). **VIGÊNCIA:** 12(doze) meses, a partir de sua assinatura. **DOT. ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2024. Poder Legislativo. Câmara Municipal. Manutenção das Atividades da Câmara Municipal. Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica. **LEGALIDADE:** Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Art. 191 da Lei nº 14.133/2021, Art. 3º da Lei Complementar nº 198/2023, que altera o texto do Inciso II do caput do Art. 193 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (14.133/2021), onde faculta que até 30/12/2023 a Administração Pública poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com as regras da Lei nº 14.133/2021 ou de acordo com as Leis nºs 8.666/1993, 10.520/2002 (Lei do Pregão) e 12.462/2011. **ASSINATURAS:** Alzerina Maia Constantino, Presidente, CPF 332.984.243-15 (Contratante). Samir Rodrigues Fernandes, Proprietário, CPF nº 958.435.151-68 (Contratado).

RESENHA. CONTRATO Nº 004/2024. PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023. Proc. Adm. Nº 020/2023. PARTES: CONTRATANTE: Câmara Municipal de Morros-MA, CNPJ nº 35.205.905/0001-82. CONTRATADA: G G MARTINS, CNPJ nº 45.530.507/0001-95, com sede na Av. Nina Rodrigues/Rua dos Verbenas, Ed. Centro Comercial Penis, nº 07, Sala 102, Ponta D'areia, São Luís/MA. **OBJETO:** Contratação para fornecimento parcelado de material de consumo, tipo: expediente, suprimento de informática, limpeza/higiene, gêneros alimentícios e material descartável, a fim de atender as demandas dos diversos setores da Câmara Municipal de Morros-MA, no ano de 2024. **VALOR GLOBAL:** R\$ 315.364,75 (trezentos e quinze mil, trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos). **VIGÊNCIA:** a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2024. **DOT. ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2024. Poder Legislativo. Câmara Municipal. Manutenção das Atividades da Câmara Municipal. Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00-Material de Consumo. **LEGALIDADE:** Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. **ASSINATURAS:** Alzerina Maia Constantino, Presidente, CPF 332.984.243-15 (Contratante). Gutemberg Galvão Martins, Proprietário, CPF nº 494.029.943-00 (Contratada).

RESENHA. CONTRATO Nº 006/2024. PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023. Proc. Adm. Nº 022/2023. PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MORROS-MA, CNPJ 35.205.905/0001-82. CONTRATADA: T R P LEITE, CNPJ nº 52.264.862/0001-25, com sede na Av. 01, nº 34, Residencial Araras, Bairro Cohama, São Luís/

caema

Nota Fiscal / Fatura de Água e Esgoto
Nota Única: 0500.000359.000000003
Válida Até: 12/30/2024
Emissão em: 05/01/2024



188a Via Beneficência
01/2024
Vencimento: 22/01/2024
Número: 2702134

Dados do Cliente:

MARTA DAS NEVES HENES VIEIRA MACEDO
CPF/CNPJ: 333.333.333-70
R. SÃO LUIS, NÚMERO, 00000 - JARDIM ETARDO - BEMEDITO LEITE, 65885006, PA

Dados Cadastrais:

Inscrição: 507.0500.0359.000000003.000 Município: BEMEDITO LEITE
Sub-Categoria: RESIDENCIAL Área: 30 Categoria: RESIDENCIAL
Economias: R001 TARIFA CAEMA

Dados da Medição:

Consumo Medido: 0000000
Consumo Faturado: 000012
Média: 000012
Dias Consumo:
Leitura Anterior: 000000
Data Leitura Anterior:
Leitura Atual: 000000
Data Leitura Atual:

Dados de Faturamento:

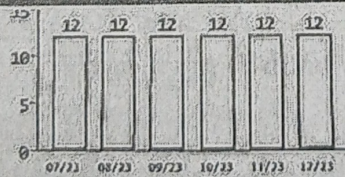
Descrição	Consumo	Tarifa(R\$)	Valor(R\$)
ÁGUA ATÉ 10 M3 POR UNIDADE	10		33,58
ÁGUA	2	6,80	13,60
TOTAL ÁGUA			47,18



NÚMERO DE CONTRIBUIÇÃO: 18860338

Total a Pagar: 47,18

Histórico de Consumo de Água:



QR CODE para Pagamento via PIX:

Aviso:

Reajuste tarifário 31,69% a partir da fatura 01/2024 resolução 10/2023-MOB/MA e DO/MA 05/12/2023

Mensagem:

O não pagamento até o vencimento implicará em Multa de 2% e Juros de 0,5% a.m.

IMPORTANTE

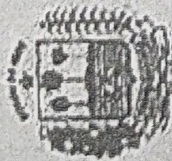
Verificamos débito(s) referente ao(s) mes(es) 10/2023 Compareça a um dos nossos postos de atendimento para regularizar sua situação. O não pagamento, em até 05 dias, implicará na interrupção do fornecimento de água. Favor desconsiderar caso já tenha pag.

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA AO CONSUMIDOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"



NOME
MARIA DAS NEVES NUNES VIEIRA MACEDO

FILIAÇÃO
JOSE VIEIRA DE CARVALHO E MARGARIDA
NUNES VIEIRA

FATOR RH

D. NASCIMENTO
04/10/1965

O. EXPEDIDOR
SSP/PI

NATURALIDADE
URUÇUI/PI

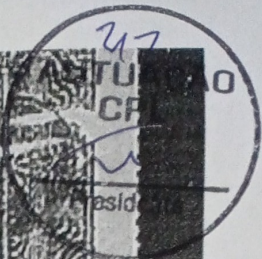


Maria das Neves Nunes Vieira Macedo

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALID



LEI Nº 7.116. DE 29 DE AGOSTO DE 1983

REGISTRO GERAL - CPF

386.314.313-20

REGISTRO CIVIL

CERT. CASAMENTO 235.1.3.F.2

EXP. BENEDITO LEITE - MA 03/08/2023

T. ELEITOR/ZONA/SEC

015696191570

CTPS/SÉRIE/UF

NIS/PIS/PASEP

CERT. MILITAR

IDENT. PROFISSIONAL

CNH

CNS

702.8001.2260.2467

CPF

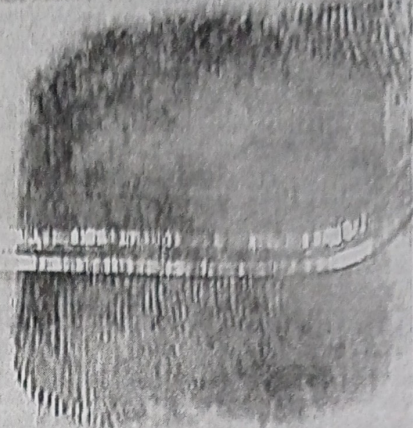
Abelardo dos Anjos Macieira

Marcelo dos Anjos Macieira

Diretor Geral do Instituto de Ident. Digital "Felix Pacheco"

DATA DE EXPEDIÇÃO

14/08/2023

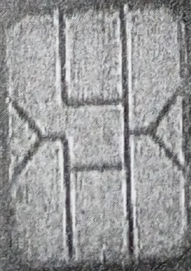


AUTUAÇÃO
CPL

Presidente

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CrediAmigo
Banco do Nordeste



4712 3300 3265 1194

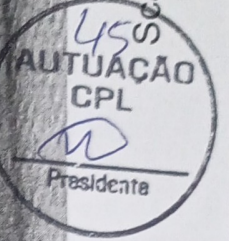
VAL
12/25

MARIA DAS NEVES NUNES VIEIR

00211 000011898-2

VISA

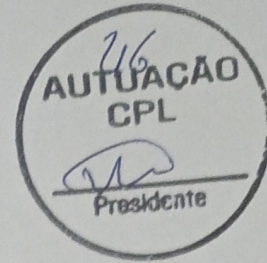
Empresarial E-Card



Scanned with ACE Scanner



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **MARIA DAS NEVES NUNES VIEIRA MACEDO**
CPF: **386.314.313-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:25:34 do dia 04/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/08/2024.

Código de controle da certidão: **93FD.E955.58B5.B09B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.